



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

RESOLUÇÃO Nº 169, DE 09 MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o prazo para registro e inscrições dos programas das entidades governamentais e não governamentais sem fins lucrativos

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO – CMDCA, reunido em Plenária Ordinária do dia 09/ 03 /2022, Ata nº 214/ 2022 no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 2.822/2015, RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução disciplina o prazo de validade para registro e para inscrição dos programas das entidades governamentais e não governamentais sem fins econômicos.

Parágrafo único. O CMDCA, a fim de possibilitar os trâmites internos de análise e avaliação pela Comissão competente, define como data:

- I - o **dia 30 de abril**, somente no ano em que for expirar a validade, como sendo o prazo final para encaminhar o pedido de renovação do registro e/ou da inscrição do programa;
- II - o **dia 31 de julho**, como prazo de validade dos registros e das inscrições de programas, devendo ser observado o ano de validade disposto no art. 2º.

Art. 2º A concessão e a renovação da inscrição de programas e de registro emitidas a partir da data disposta no art. 3, independente do momento em que tenha sido solicitada, deverá observar a validade constante no seguinte cronograma:

- I - para inscrição de programas: dia 31 de julho de 2024;
- II - para registro: dia 31 de julho de 2026.

§ 1º Para as próximas concessões e renovações:

- I - para inscrição e/ou renovação de programas, o prazo será em períodos de dois em dois anos a contar da data indicada no inciso I, do caput, mantendo sempre o dia 31 de julho;
- II - para inscrição e/ou renovação de registros, o prazo será em períodos de quatro em quatro anos, a contar da data indicada no inciso II, do caput, mantendo sempre o dia 31 de julho.

§ 2º Para cumprimento do caput deste artigo, aplicam-se as disposições da Resolução nº 90/2020, em especial:

- I - Capítulo II - Do Registro** (arts. 5º a 12): para obtenção do registro pela OSC;
- II - Capítulo III - Da Inscrição dos Programas** (arts. 13 a 15): para obtenção da inscrição de seus programas pela OSC e pelas entidades governamentais;
- III - Seção I do Registro, Capítulo IV - Da Validade e Renovação** (art. 16): para renovação do registro pela OSC;
- IV - Seção II dos Programas, Capítulo IV - Da Validade e Renovação** (arts. 17 e 18): para renovação da inscrição de seus programas pela OSC e pelas entidades governamentais.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

Art. 3º Determina que todos os registros e as inscrições de programas atualmente em vigência passam a ter validade até o **dia 31 de julho de 2022**.

Parágrafo único. Define o **dia 29 de abril de 2022** como sendo o prazo final para encaminhar o pedido de renovação do registro e da inscrição dos programas.

Art. 4º Fica revogada a Resolução nº 55, de 17 de abril de 2018.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Ricardo Seewald

Presidente CMDCA – Gestão 2021-2022